

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo o chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços diversos, em atendimento das necessidades das secretarias municipais de Camocim de São Félix-PE.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para Contratação da prestação dos serviços de junta médica, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE., **conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo está previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24, bem como nas disposições contidas neste instrumento editalício.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1. O Credenciamento será feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, no período de 30/07/2025 a 30/07/2026 das 08h00min às 13h00min.

3.2. O prazo para credenciamento tem sua vigência prevista para 12 (doze) meses.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos do edital protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail ou recebidos antes do segundo dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento Centralizado dirigindo a impugnação por escrito, ou através de e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE.

5.2. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas e respondidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas que possuam os requisitos necessários para habilitação, legalmente constituídos, e que disponham de condições, para prestação dos serviços, conforme Termo de Referência anexo, bem como idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

6.2. As condições do presente Credenciamento são universais, portanto, sob as mesmas condições para todos interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto o Município de Camocim de São Félix-PE, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

6.3. O Credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

6.4. Caberá ao candidato ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias da data de publicação da decisão, assegurado ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

6.5 A assinatura do Contrato ocorrerá com aqueles que atenderem as exigências do credenciamento de acordo com a demanda.

6.6 De acordo com a quantidade de credenciados, a Prefeitura convocará o primeiro cronologicamente credenciado e, em caso de não atendimento das necessidades, convocará o remanescente;

6.8. É vedado aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

A documentação, abaixo mencionada, deverá ser apresentada em original e entregue cópia à Comissão Permanente de Licitações do Município de Camocim de São Félix-PE, acompanhadas de formulário e Ficha de Credenciamento, Anexo I, devidamente preenchida, a partir do dia 30/07/2025, determinado pela Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE.

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 7.2.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 7.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.3.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;

7.3.3 As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem supra, também deverão apresentar as certidões referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) “CERTIDÃO LICITAÇÃO”, de primeiro e segundo graus, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) satisfatoriamente o objeto similar aos constantes da presente licitação.

7.4.1.1 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.4.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

7.4.2 Registro ativo no CRM e regularidade com o Conselho Regional de Medicina;

7.4.3 Comprovação de especialidade em medicina do Trabalho;

7.4.4 Declaração de disponibilidade para deslocamento até o município quando convocado;

7.4.5 Declaração de atendimento aos requisitos éticos e legais exigidos para a função.

7.5. As certidões e documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade divergente.

7.6. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

7.7. Uma vez homologada a solicitação, a credenciada será convocada para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.8. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1 deste Edital, sob pena de anulação da inscrição.

7.9. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta da contratada, conta esta que deverá ser informada na apresentação da documentação de credenciamento.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com o Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03	ENTIDADE SUPERVISIONADA
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10	SAÚDE
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.0100	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
10.122.0100.2140.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.04 310.000	SAÚDE GERAL - RP

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os credenciados deverão executar os serviços solicitados, os quais deverão ser acompanhados pelas secretarias requisitantes, juntamente com o fiscal municipal sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização da mesma.

9.2. Os serviços credenciados serão prestados no Município de Camocim de São Félix-PE.

9.3. É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal para execução do objeto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

9.4. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, integralmente à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado da seguinte forma:

a) Por meio de depósito bancário efetuado na conta do credenciado.

9.5. Para fazer jus ao pagamento de que trata do item 9.4 deste Edital, as credenciadas deverão apresentar a nota fiscal ou recibo ao responsável pelo recebimento e atesto dos serviços realizados no município de atuação.

9.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da credenciada, o prazo previsto no item 9.4 deste Edital será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8. No caso de atraso de pagamento, ocasionado por parte da administração pública, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.9. CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 8.3 deste Edital.

9.10. A CONTRATANTE estabelecerá os serviços de acordo com a necessidade do município e necessidades de atendimentos, para que o fiscal possa fiscalizar o serviço contratado.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do

prazo estipulado: 0% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação: da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

10.3 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no inciso do item 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para qualquer evento;

10.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.8. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao

Contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

10.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

10.11. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As especificações indicadas no item 8.3 deste Edital visam somente oferecer às empresas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.

11.2. A existência de empresas credenciadas não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada.

11.3. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que a tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública, e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes.

11.6. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

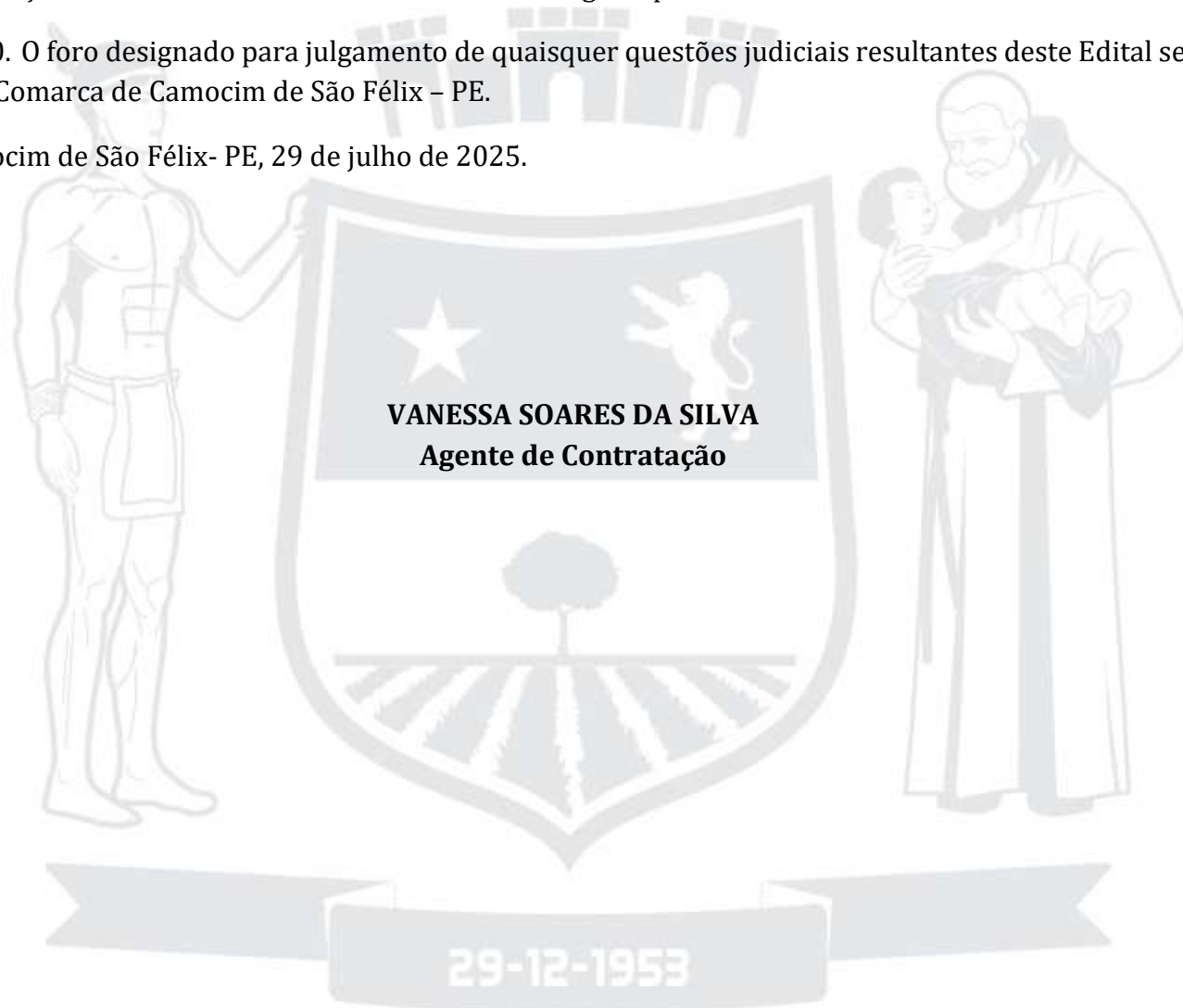
11.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

11.8. O resumo deste Edital será publicado no site, através do link da publicação: <https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/>.

11.9. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

11.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Camocim de São Félix – PE.

Camocim de São Félix- PE, 29 de julho de 2025.





Cidade de avanços.

FICHA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone:
DOCUMENTOS	
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:	
ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____.	
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	
LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2025.	
Assinatura:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	
Local	Data Assinatura/Carimbo

Observação: Entregar, no ato do Credenciamento, cópias de todos os documentos, e apresentar os originais para conferência.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025

Através do presente, _____, CNPJ nº _____, localizada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/PE, vem solicitar CREDENCIAMENTO, conforme disposto no item 7.1.1, do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

29-12-1953

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE E A EMPRESA ___, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ___, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, CREDENCIAMENTO Nº ____/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca do Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, localizada à ___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. _____ brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº ___, inscrito no CPF/MF sob o nº ___, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ___, inscrita no CNPJ sob o nº ___, estabelecida à Rua ___, Nº ___, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ___, RG nº ___, ÓRGÃO EXPEDIDOR, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - Constitui objeto deste, a Contratação da prestação dos serviços de junta médica, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, conforme termo de referência anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Proposta da vencedora, Edital e seus anexos independente de transcrição;

- 2.2 Os documentos referenciados no item anterior, são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

- 3.1 - O valor global para a prestação dos serviços é de R\$___ (POR EXTENSO), de acordo com o termo de referência.
- 3.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, integralmente à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 3.3 A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento.
- 3.6- A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Município, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:
- I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - II– Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
 - IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.7 - Os pagamentos somente serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados bancários a seguir:

BANCO AGÊNCIA Nº
CONTA CORRENTE Nº RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
- 4.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1 - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os profissionais indicados, com regularidade profissional e técnica, sempre que solicitado;
- b) Realizar os serviços com eficiência, sigilo, ética médica e responsabilidade técnica;
- c) Emitir os laudos dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação;
- d) Comparecer presencialmente ao município, quando solicitado, no prazo estabelecido em cada convocação;
- e) Manter atualizadas todas as certidões exigidas para habilitação e regularidade durante o prazo contratual;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação e tributos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Requisitar os serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias à adequada emissão dos laudos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- e) Dar ciência à contratada sobre eventuais descumprimentos, oportunizando regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.
- 8.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
 - a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
 - b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que impossibilite a continuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Contratante, mediante nomeação de servidores especialmente designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa através da Portaria nº __/2025, os Servidores: __, matrícula _____, para ser a gestão, e __, matrícula __; _____, matrícula __, para formarem a Comissão de Fiscalização do contrato, ficando a CONTRATADA ciente.

12.1.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO

A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela assessoria jurídica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios pertinentes, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo coa Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

- 13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- 13.6 - As partes, neste ato, declaram que atenderão rigorosamente todos os dispositivos legais atinentes às normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente os fundamentos, princípios, conceitos, requisitos, bem como as demais disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções previstas e arcar exclusivamente pelos seus atos de violação da legislação acima apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca do Camocim de São Félix/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito..

Camocim de São Félix – PE _de ____de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

29-12-1953

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de junta médica, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE.**

O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica, com profissionais devidamente registrados no CRM, para prestação de serviços de junta médica oficial, voltados à emissão de laudos médicos, pareceres técnicos e avaliações funcionais e periciais, com possibilidade de atendimento presencial no município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 04 (quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A demanda por laudos técnicos médicos e avaliações funcionais é recorrente na Administração Pública Municipal, especialmente nas seguintes situações:

- Processos de readaptação de servidores;
- Aposentadoria por invalidez e afastamentos por motivo de saúde;
- Avaliação de capacidade laborativa para posse ou retorno ao cargo;
- Exigência judicial ou administrativa de avaliação técnica por junta médica.

A natureza variável e imprevisível da demanda, a diversidade de especializações médicas envolvidas e a necessidade de atendimento sob demanda, justificam a adoção do credenciamento, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços a serem prestados:

- Os serviços deverão ser prestados por equipe de no mínimo 03 (três) profissionais com experiência na área pericial;
- Emissão de laudos médicos técnicos e pareceres periciais;
- Realização de exames e avaliações funcionais conforme solicitação;
- Comparecimento presencial ao município, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento remoto quando cabível e autorizado;
- Elaboração de documentos conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais exigências legais.

3.2. Qualificações exigidas:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação de especialização na área de atuação, preferencialmente Medicina do Trabalho;
- Experiência comprovada na emissão de laudos periciais;
- Declaração formal de disponibilidade para deslocamento ao município de Camocim de São Félix/PE.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração e observância das disposições legais.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado será de R\$ 14.441,22 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte dois centavos), sendo o valor global estimado de R\$ 57.764,88 (cinquenta sete mil setecentos sessenta quatro reais e oitenta oito centavos).

Os pagamentos serão realizados **por serviço efetivamente prestado**, mediante apresentação de:

- Relatório de atendimento contendo nome do servidor avaliado, tipo de laudo emitido e local de atendimento;
- Laudo técnico devidamente assinado pelos profissionais da junta médica;
- Nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa ou profissional credenciado se compromete a:

- a) Disponibilizar os profissionais indicados, com regularidade profissional e técnica, sempre que solicitado;
- b) Realizar os serviços com eficiência, sigilo, ética médica e responsabilidade técnica;
- c) Emitir os laudos dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação;
- d) Comparecer presencialmente ao município, quando solicitado, no prazo estabelecido em cada convocação;
- e) Manter atualizadas todas as certidões exigidas para habilitação e regularidade durante o prazo contratual;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação e tributos incidentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) Requisitar os serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias à adequada emissão dos laudos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- e) Dar ciência à contratada sobre eventuais descumprimentos, oportunizando regularização.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, com poderes para solicitar ajustes, esclarecer dúvidas, emitir relatórios e atestar os serviços.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, em caso de descumprimento contratual ou perda de condição de habilitação;
- A empresa deverá respeitar integralmente as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis à atividade médica;
- Este Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento e servirá de base para o edital, contrato e fiscalizações futuras.

Camocim de São Félix/PE, 02 de julho de 2025.

Gésio Antônio Fonseca da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix

29-12-1953